

**DECISÃO Nº 14, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.001197/2019-57, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2019,

**DECIDE:**

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária **FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 03.945.337/0001-60, com sede social em São Pedro da Aldeia (RJ).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 9, de 5 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 43.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente